



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

SÚMULA: ALTERA AS LEIS Nº 1140/2010, 1265/2012 E 1269/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 1º Fica criada o Departamento de Políticas para Mulher, como unidade de vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo a incumbência de planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que vissem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as demais secretarias e órgãos fins.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Diretora do Departamento de Políticas para Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC1 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG1 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com a seguintes atribuições:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

II – formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governo Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

III – aderir ao Pacto Nacional de Enfretamento à Violência contra as mulheres;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

IV – promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

V - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VI – propor celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhado-os até a sua conclusão;

VII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Departamento;

VIII – assegurar as políticas públicas direcionadas a superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;

IX – instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal;

X – coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência/discriminação contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal;

XI - proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social a mulher;

XII - proporcionar condições socioeducativas objetivando a inclusão da mulher no gerenciamento orçamentário familiar;

XIII - Outras atividades correlatas

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SEÇÃO I

Seção De Manutenção De Ginásios E Quadras Esportivas

Art. 3º Fica criada a Seção de Manutenção de Ginásios, Quadras e Pistas Esportivas, vinculada ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de coordenar, executar e supervisionar a conservação, reparos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

e melhorias das instalações esportivas municipais, garantindo condições adequadas para a prática esportiva e lazer da comunidade.

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção de Ginásios, Quadras e Pistas Esportivas, vinculado ao Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e zelar pela conservação dos Ginásios, Quadras e pistas Esportivas;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura dos Ginásios, Quadras e Pistas Esportiva;

IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO II

Seção De Manutenção de Estádios e Campos Esportivos

Art. 5º Fica criada a Seção de Manutenção de Estádios e Campos Esportivos, como unidade de assessoramento do Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo a incumbência de fazer a manutenção das instalações físicas dos espaços públicos destinados a prática de atividades esportivas e de lazer.

Art. 6º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção de Estádios e Campos Esportivos, vinculado ao Departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com a seguintes atribuições:

- I – Coordenar e zelar pela conservação dos Estádios e Campos Esportivos;
- II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;
- III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura dos Estádios e Campos Esportivos;
- IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;
- V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;
- VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

Seção de Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil

Art. 7º Fica criada a Seção de Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil como unidade de assessoramento do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar ações voltadas à conservação, reparo e melhoria da infraestrutura das referidas unidades, garantindo condições adequadas para o atendimento às crianças.

Art. 8º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com a seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- I – Coordenar e zelar pela conservação dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;
- III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;
- V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;
- VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO II

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ENSINO INTEGRAL

Art. 9º Fica criada a Seção de Manutenção de Ensino Integral como unidade de assessoramento do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar ações voltadas à conservação, reparo e melhoria da infraestrutura das unidades, garantindo condições adequadas para o atendimento às crianças.

Art. 10 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção de Ensino Integral, vinculada ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e zelar pela conservação das Escolas de Ensino Integral;
- II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;
- III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura das Escolas de Ensino Integral;
- IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO III

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 Fica criada a Seção de Manutenção do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação como unidade de assessoramento do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais, promovendo a manutenção, a melhoria e o suporte às unidades escolares.

Art. 12 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e zelar pela conservação das Escolas de Ensino Integral da Rede Municipal de Educação;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura das Escolas de Ensino Integral da Rede Municipal de Educação;

IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

SEÇÃO IV

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 Fica criada a Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis da Educação como unidade de assessoramento do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços educacionais, promovendo a manutenção, a melhoria e o suporte às unidades escolares.

Art. 14 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em funções de comissão e funções de gratificação de Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Móveis da Educação, vinculado ao Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e zelar pela conservação dos Equipamentos e Móveis da Educação;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento, distribuição e controle dos Equipamentos e Móveis da Educação;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VARRIÇÃO DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 15 Fica criada a Seção de Manutenção de Varrição e Remoção de Resíduos, subordinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com a finalidade de planejar, coordenar e executar os serviços de limpeza pública, garantindo a manutenção da higiene urbana e a adequada destinação dos resíduos sólidos.

Art. 16 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção de Varrição de Remoção de Resíduos, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de varrição, capina, coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos.

II – Fiscalizar, monitorar e auxiliarna execução dos serviços de limpeza pública, garantindo a qualidade e eficiência.

III - Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e materiais utilizados nos serviços de limpeza.

IV - Propor melhorias e inovações nos métodos e técnicas de limpeza urbana.

V - Articular ações com outras secretarias municipais para otimizar os serviços prestados.

VI - Atender reclamações e solicitações da população, buscando soluções eficazes para problemas relacionados à limpeza urbana.

VII - Garantir o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, promovendo práticas sustentáveis na destinação dos resíduos.

VIII – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO II

Seção de Manutenção de Preventiva e Corretiva de Construções e Reforma

Art. 17 Fica criada a Seção de Manutenção Preventiva e Corretiva de Construções e Reforma, subordinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com a finalidade de planejar, coordenar e executar serviços de manutenção, reparo e reforma



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

em edificações e infraestrutura pública, garantindo a conservação, segurança e funcionalidade dos bens municipais.

Art. 18 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Manutenção Preventiva e Corretiva de Construções e Reforma, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar atividades de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias urbanas e demais infraestruturas municipais.

II – Coordenar, monitorar e auxiliar nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, hidráulica, elétrica e outros necessários para a conservação dos espaços públicos.

III - Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nos serviços de construção e reforma.

IV - Atender solicitações de manutenção corretiva, solucionando problemas estruturais emergenciais.

V - Propor e implementar melhorias nos processos e materiais utilizados para aumentar a durabilidade das obras.

VI - Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO III

Seção de Iluminação Pública

Art. 19 Fica criada a Seção de Iluminação Pública, subordinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo responsável pela manutenção e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 20 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Iluminação Pública, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I - Coordenar a manutenção da iluminação pública;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

II - Coordenar, monitorar e auxiliar na expansão da rede de iluminação urbana;

III – Garantir a manutenção e conservação da iluminação pública;

IV - Receber e atender solicitações de reparo em luminárias, postes e fiações danificadas, garantindo resposta ágil às reclamações;

V - Promover a modernização da iluminação pública, incluindo a substituição de lâmpadas convencionais por LED, visando economia e sustentabilidade;

VI - Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO IV

Seção de Paisagismo e Limpeza Urbana

Art. 21 Fica criada a Seção de Paisagismo e Limpeza Urbana, subordinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas à manutenção, conservação e embelezamento dos espaços públicos, promovendo a limpeza urbana e a arborização da cidade.

Art. 22 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Paisagismo e Limpeza Urbana, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I - Coordenar projetos de paisagismo e arborização urbana;

II - Supervisionar a limpeza urbana e coleta de resíduos;

III - Gerenciar a destinação de resíduos sólidos;

IV - Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO I

Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Central



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 23 Fica criada a Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Central, subordinada à Secretaria de Saúde, com a finalidade de garantir a conservação, funcionamento adequado e segurança das instalações, equipamentos e infraestrutura da unidade.

Art. 24 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Central, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e zelar pela conservação da Unidade Básica de Saúde Central;
- II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;
- III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Central;
- IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;
- V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;
- VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO II

Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança

Art. 24 Fica criada a Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança, subordinada à Secretaria de Saúde, com a finalidade de garantir a conservação, funcionamento adequado e segurança das instalações, equipamentos e infraestrutura da unidade.

Art. 25 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

I – Coordenar e zelar pela conservação da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Vila Esperança;

IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO III

Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Nova

Art. 26 Fica criada a Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Nova, subordinada à Secretaria de Saúde, com a finalidade de garantir a conservação, funcionamento adequado e segurança das instalações, equipamentos e infraestrutura da unidade.

Art. 27 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Nova, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e zelar pela conservação da Unidade Básica de Saúde Vila Nova;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Vila Nova;

IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

SEÇÃO IV

Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Copasa

Art. 28 Fica criada a Seção de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Copasa, subordinada à Secretaria de Saúde, com a finalidade de garantir a conservação, funcionamento adequado e segurança das instalações, equipamentos e infraestrutura da unidade.

Art. 29 Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção da Unidade Básica de Saúde Vila Nova, conforme previsto no anexo II, com Símbolo CC3 e anexo IV, quadro de funções de gratificação FG3 da Lei nº 1269, com carga horária de 40 horas semanais e com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e zelar pela conservação da Unidade Básica de Saúde Copasa;

II – Coordenar, supervisionar e auxiliar os demais servidores na realização de serviços de manutenção e preservação;

III – Coordenar a execução de melhorias na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde Copasa;

IV - Fazer a manutenção de equipamentos e materiais permanentes;

V - Elaborar e fazer o planejamento e controle de materiais de consumo para a manutenção das instalações físicas;

VI – Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário e pelo Diretor da área.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As despesas de correntes desta correrão a conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Assaí, respeitado o limite total da despesa pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a reorganização administrativa do Município de Assaí, promovendo a criação de novos departamentos e seções dentro de diversas secretarias municipais. As alterações propostas visam aprimorar a prestação de serviços públicos, garantindo maior eficiência e especialização na gestão de políticas públicas essenciais para a população.

a) Departamento de Políticas Públicas para Mulheres

A criação do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e no enfrentamento à violência contra as mulheres. Essa iniciativa busca garantir que as políticas voltadas para o público feminino sejam efetivamente implementadas, fortalecendo o apoio social e econômico para as mulheres do município.

Ademais, a instituição deste Departamento possibilitará ao município a adesão aos incentivos de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 005/2025 – SEMIPI/GAB. Esta resolução prevê, entre outras medidas, a doação de veículos para os municípios do Estado do Paraná, no âmbito do Protocolo 23.445.139-1.

A adesão a esse convênio com o Estado do Paraná possibilitará ao município um reforço estrutural essencial para a mobilização e implementação de políticas públicas voltadas às mulheres. Com um veículo próprio, o Departamento poderá ampliar sua capacidade de atendimento, promovendo a descentralização dos serviços e alcançando um maior número de cidadãs que necessitam de suporte e acolhimento.

A iniciativa reforça o compromisso do município com a promoção dos direitos das mulheres, garantindo acesso a serviços especializados, programas de capacitação profissional, atendimento psicossocial e medidas de proteção para vítimas de violência. Dessa forma, a criação do Departamento não apenas atende às diretrizes estaduais e federais de políticas públicas para mulheres, mas também consolida uma gestão municipal mais inclusiva e responsável socialmente.

b) Secretaria de Esporte e Lazer



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

No âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer, propõe-se a estruturação da Seção de Manutenção de Ginásios, Quadras e Pistas Esportivas, bem como da Seção de Manutenção de Estádios e Campos Esportivos. Essas seções serão responsáveis por garantir a conservação e a infraestrutura adequada dos equipamentos esportivos municipais, promovendo a prática esportiva e o lazer da comunidade.

c) Secretaria Municipal de Educação

No setor da Secretaria Municipal de Educação, a criação de novas seções de manutenção para os Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Integral, Ensino Fundamental e Equipamentos e Móveis da Educação visa garantir a melhoria constante das instalações escolares, proporcionando um ambiente seguro e adequado para alunos e profissionais da educação.

d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

No âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a criação da Seção de Manutenção de Varrição e Remoção de Resíduos, da Seção de Manutenção Preventiva e Corretiva de Construções e Reforma, da Seção de Iluminação Pública e da Seção de Paisagismo e Limpeza Urbana representa um avanço na gestão dos serviços urbanos. Essas novas unidades contribuirão para a manutenção da limpeza e organização da cidade, assegurando um ambiente mais agradável e funcional para os munícipes.

5. Secretaria de Saúde

Por fim, no setor da Secretaria Municipal de Saúde, propõe-se a criação das Seções de Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Vila Esperança, Vila Nova e Copasa. Essas unidades terão equipes dedicadas à conservação, limpeza, segurança e pleno funcionamento das instalações e equipamentos, garantindo um atendimento de qualidade à população.

I - PREVISÃO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA

A criação de cargos públicos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm entendimento consolidado de que a criação de cargos em comissão deve estar relacionada a funções de direção, chefia e assessoramento, vejamos:

Agravo Interno. Recurso Extraordinário. Matéria decida pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral (RE nº 1.041.210/SP). Tema 1010/STF. **Somente se admite a criação de cargos em comissão para o exercício de funções de direção,**



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

chefia e assessoramento. Nega-se provimento ao recurso. TJ-SP - AGT: 10072676920188260068 SP 1007267-69.2018.8.26.0068, Relator: Magalhães Coelho(Pres. da Seção de Direito Público, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmara Especial de Presidentes, Data de Publicação: 29/06/2021)

No mesmo sentido, o STJ, no Recurso Especial nº 1.315.007/RS, reafirmou que **a criação de cargos comissionados deve estar fundamentada na necessidade da administração e na sua vinculação às funções de direção, chefia e assessoramento**, sendo vedada a criação de cargos de natureza meramente técnica ou burocrática sem a devida justificativa de necessidade excepcional.

Dessa forma, verifica-se que os cargos além de estarem fundamentos na necessidade da administração, estão inerentes à função de Chefia e Direção.

II - Impacto na Administração Pública

A criação desses cargos não representará aumento desproporcional de despesas para o município, uma vez que se tratam de funções estratégicas dentro da estrutura administrativa, cuja atuação eficiente contribuirá para a otimização dos recursos destinados aos programas sociais e ao fortalecimento das políticas públicas voltadas para as mulheres.

Dessa forma, diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas sociais municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

Assaí, 17 de fevereiro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal